



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 19/IEF/NAR VIÇOSA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0029279/2025-17

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: MAURÍCIO PAULO FERREIRA FONTES			CPF/CNPJ: 180.753.046-91	
Endereço: RUA A, Nº 26			Bairro: RECANTO DA SERRA	
Município: VIÇOSA	UF: MG	CEP: 36.576-220		
Telefone: (31) 9-9644-3194		E-mail: isabellavidigal@yahoo.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: SÍTIO BOA VISTA			Área Total (ha): 10,4915 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULAS: 52.187			Município/UF: CAJURI /MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3110202-F021.A426.E925.439E.BE15.FE68.C8ED.148D				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS		12	Árvores	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE OU APROV. DE ÁRV.ISOLADAS NAT. VIVAS	12	Árvores	730.598	7.696.371
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
AGRICULTURA		ATIVIDADE AGRÍCOLA	0,4166	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA	-	-	-	
ÁREA ANTROPIZADA (PASTO C/ ÁRV.ISOLADAS)	-	-	0,4166	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		ÁRV. ISOLADAS	6,3639	m ³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA		ÁRV. ISOLADAS	14,8491	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/08/2025

Data da vistoria: Não houve vistoria; pois o processo foi formalizado como processo simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, Art. 3º, §3º, em que dispensada a realização de vistoria técnica.

Data de emissão do parecer técnico: 29/08/2025

Obs.: Este parecer foi analisado conforme as informações contidas no Processo nº 2100.01.0029279/2025-17 sobre o corte das árvores isoladas requeridas e suas localizações.

2.OBJETIVO

A princípio o requerimento era para o corte/ aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas, em que a finalidade do corte das árvores é para permitir o uso racional do imóvel com a manutenção da atividade agrícola. A intervenção ambiental requerida refere-se ao corte de 11 árvores isoladas nativas vivas, apresentando como finalidade a supressão dos indivíduos arbóreos estabelecidos no interior do espaço pré-definido para manutenção da atividade existente, desta forma a atender as especificações técnicas,

abrangendo uma área total de 0,4166 hectares, incidindo sobre 11 árvores isoladas nativas vivas de grande porte, compreendendo espécies botânicas exclusivamente secundárias iniciais, sem impactos sobre espécies ameaçadas e extinção e/ou protegidas por legislação específica, totalizando um rendimento lenhoso de 21,213 m³ conforme planilha em anexo. Para o cálculo do material lenho tem que se acrescentar mias 14,35% referente a destoca (tocos e raízes), sendo assim o volume total de material lenhoso é de 24,257 m³ (esse valor já incluso o percentual de tocos e raízes), referentes 14,8491 m³ de madeira (70%) e 6,3639 m³ de lenha de floresta nativa (30%), conforme dados de diâmetro e altura total obtidos junto às árvores amostradas por meio do inventário 100% realizado no interior da área de intervenção ambiental.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0029279/2025-17 refere ao requerimento do corte de 11 (onze) árvores isoladas nativas no imóvel "Sítio Boa Vista" (matrícula nº 52.187), município de Cajuri/MG, numa área estimada de 0,4166 ha (quarenta e um ares e sessenta e seis centiares), sendo que sua formalização foi procedida de forma simplificada, conforme Decreto nº 47.749/19, em que dispensa a realização de vistoria técnica.

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; verifica-se por imagem do Google Earth Pro através das coordenadas geográficas informadas no processo em questão, sobre o imóvel Sítio Boa Vista (matrícula nº 52.187), que essas coordenadas geográficas informadas no documento digital vetorial georreferenciado (120355327) das espécies listadas ao corte conforme requerimento, que posteriormente plotadas no Google Earth Pro e que após a retificação do requerimento referente ao documento SEI! (121612171) e sua devida justificativa pela mudança de projeto referente ao ofício anexo ao SEI! (121588354), verifica-se que a proposta pelas 12 árvores apresenta uma área de 0,8000 ha (oitenta ares), que está coerente com a relação de máxima de 15 árvores/ha, em que refere ao corte/ aproveitamento de um Ipê-rosa (*Handroanthus heptaphyllus*) e onze Pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*) e que não estão incluídas na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme a Portaria MMA nº 148/2022.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. *Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar:): _____

. *Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.*

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor:): _____

* *Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.

Taxa de Expediente: R\$691,38 – referente ao pedido de corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – DAE: 1401361422661 - Código de Barras: 85670000006 5 91380213251 8 23012140136 1 14226610970 1; data do pagamento: 05/08/2025 – Banco do Brasil (SISBB); Documento: 080509; Autenticação SISBB: 5.9B6.4D3.67D.F5E.97D

Taxa Florestal: R\$49,28 – referente a taxa de lenha de floresta nativa oriunda do corte das árvores isoladas nativas vivas – DAE: 2901361419723 – Código de Barras: 85640000000 1 49280213251 3 23012290136 9 14197230970 4, data do pagamento: 05/08/2025 - SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 080507, Autenticação SISBB: 1.482.0C1.F3D.654.979. Além do mais, R\$767,92 - referente a taxa de madeira de floresta nativa oriunda do corte das árvores isoladas nativas vivas – DAE: 2901361420047 – Código de Barras: 85660000007 4 67920213251 1 23012290136 9 14200470970 5, data do pagamento: 05/08/2025 - SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 080508, Autenticação SISBB: F.BCE.969.E1C.B54.C20

Taxa de Reposição Florestal: R\$804,99 – referente a reposição florestal sobre a volumetria da lenha e madeira nativa oriunda do corte das árvores isoladas nativas vivas – DAE: 1501361621077 – Código de Barras: 85650000008 3 04990213251 0 23012150136 8 16210770210 0, data do pagamento: 08/08/2025 – SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 080801, Autenticação SISBB: 5.ABD.226.94A.398.F0D

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **0,80 ha**, localizada na propriedade **Sítio Boa Vista (matrícula nº 52.187), município de Cajuri/ MG**, considerando que o requerimento após a devida retificação atende ao critério estabelecido no §3º do Art. 3º do Decreto 47.749/19, para o procedimento simplificado e que a nova área em questão referente ao requerimento retificado, documento SEI! (121612171).

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Conforme mencionado acima, o valor de recolhimento da Reposição Florestal foi de R\$1.032,66; quitado em 19/08/2024.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **EVERALDO FERRAZ MIRANDA**

MASP: 1148081-1



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 29/08/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121657412** e o código CRC **5D05B857**.